ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.452/2003.

Altera a Lei 2.324/03, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Revoga o parágrafo único, acrescenta dois novos parágrafos ao artigo 1º d Lei 2.324/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º - A inscrição de que trata o *caput* impõe o pagamento de parcelas mensai correspondentes aos seguintes valores:

I - 0,1% (zero virgula um por cento) do valor dos royalties, nas 3 (trê primeiras parcelas;

II – 0,01% (zero virgula zero um por cento) do valor dos royalties, nas dema parcelas.

§ 2º - As parcelas mensais constantes do parágrafo anterior não incidirão sob a participação especial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento d parcelas em atraso, proveniente da inscrição do Município como associado OMPETRO, nos termos do disposto no *caput* do artigo 1º da Lei 2.324/03.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2452/2003

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou, na ausência ou insuficiência, de verbas orçamentárias já suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2003.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição Nº 5169
Data 24 / 12 / 03 pág. 06
Dias.
SMDCR